

TERCEIRO SETOR: FUNDAÇÕES. *Cláudia L. Séllos, Nivaldo dos Santos* (Núcleo de Estudos e Pesquisas do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Goiás – NEP-JUR-UCG).

O Terceiro Setor é composto por toda iniciativa privada de caráter público, que visa a suprir as lacunas sociais do Primeiro Setor – o estatal. As Fundações têm grande relevância nesse Setor Altruísta, na medida em que busca aliar as iniciativas da sociedade civil de forma sistematizada, juridicamente estruturada e com um nível de transparência muito elevado – uma vez que as mesmas são veladas pelo Ministério Público – às necessidades e anseios sociais. A Fundação consiste em um certo patrimônio livre, disponível e inalienável, dotado irreversivelmente para um fim lícito e filantrópico, passando a adquirir personalidade jurídica através da aprovação de seu estatuto pelo Parquet e do registro da mesma no Cartório de Títulos e Documentos. A grande expansão das fundações ocorreu nos anos 90 e, no caso específico de Goiânia, os dados do Ministério Público dessa comarca confirmam essa afirmativa e demonstram a área de educação como predominante preocupação dessas entidades. O caráter benemérito, a ausência de lucros, a busca pela auto-sustentabilidade, o rigoroso acompanhamento fiscal e o trabalho voluntário explicitam a conscientização da população e a participação desta, assim como do Segundo Setor – o empresariado, no cumprimento da parcela de responsabilidade social de cada um. Isso culmina na mudança de paradigmas e da cultura de um povo que foi politizado com um Estado altamente assistencialista, mas incapaz de solucionar satisfatoriamente os problemas sociais (PIBIC-CNPq/UCG).